



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Curador - CC

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 - CC

Estabelece normas sobre o processo eleitoral para escolha de representantes no Conselho Curador da FUERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR – CC -, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão do dia 31 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Estatuto da FUERN (Decreto Estadual nº 10.959/91);

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de escolha dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Curador;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 1º A escolha dos representantes titulares e suplentes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Curador será realizada mediante consulta às respectivas categorias, convocadas por Edital.

§1º A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulados em Edital específico, processando-se por meio da Plataforma Íntegra, com votação uninominal.

§2º A Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN será responsável pela coordenação da consulta de que trata esta Resolução e diligenciará, com auxílio da Diretoria de Informatização da UERN, todos os trâmites operacionais inerentes ao processo.

§3º O Conselho Curador é competente para apreciação e julgamento dos recursos impetrados contra decisões proferidas pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, enquanto coordenadora da consulta de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 2º Em razão do disposto no art. 8º do Estatuto da FUERN (Decreto Estadual nº 10.959/91), a escolha dos representantes no Conselho Curador de que trata esta Resolução residirá nas seguintes categorias e nos respectivos quantitativos:

- I. 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) representante suplente do corpo docente;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo discente.

Parágrafo único. O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo no Conselho Curador será de 02 (dois) anos e o mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano, permitida, em todos os casos, uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 3º Poderão se candidatar às vagas de representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente no Conselho Curador, respectivamente:

- I. Os servidores docentes ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- II. Os servidores técnico-administrativos ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- III. Os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da UERN.

§1º Os servidores docentes e técnico-administrativos ativos integrantes do quadro de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da UERN, e os discentes regulares da UERN interessados em se candidatar à consulta eleitoral deverão se inscrever junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, mediante preenchimento de formulário próprio, no período estipulado no Edital.

§2º O candidato deverá anexar ao formulário de requerimento de registro de

candidatura citado no §1º, os documentos quem comprovem sua condição de servidor ou discente, conforme o caso, e o preenchimento dos demais critérios de elegibilidade previstos no Estatuto e na presente Resolução.

§3º As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, que será divulgado no *site* da UERN, em *link* específico.

§4º Das decisões da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso ao Conselho Curador no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

Art. 4º Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN divulgará a lista dos candidatos que serão submetidas à consulta eleitoral, divulgando-a no *site* da UERN, em *link* específico.

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos candidatos na Plataforma Íntegra, para a votação, será definida de acordo com a ordem de inscrição dos mesmos.

Art. 5º Fica vedada a candidatura:

- I. Às vagas previstas no inciso I do Art. 2º desta Resolução, do servidor docente que:
 - a) esteja cedido para o exercício de funções ou cargos fora da FUERN/UERN;
 - b) esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
 - c) esteja com processo de aposentadoria em trâmite;
 - d) tenha sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
 - e) esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do Conselho Curador no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da FUERN;
 - f) esteja concorrendo à vaga de Conselheiro do Conselho Curador em outra categoria.

- II. Às vagas previstas no inciso II do Art. 2º desta Resolução, do servidor técnico-administrativo que:
 - a) esteja cedido para o exercício de funções ou cargos fora da FUERN/UERN;
 - b) esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;

- c) esteja com processo de aposentadoria em trâmite;
 - d) tenha sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
 - e) esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do Conselho Curador no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da FUERN;
 - f) esteja concorrendo à vaga de Conselheiro do Conselho Curador em outra categoria.
- III. Às vagas previstas no inciso III do Art. 2º desta Resolução, do discente que:
- a) esteja em condição de trancamento de programa de estudo;
 - b) esteja em situação de abandono de curso;
 - c) tenha a sua colação de grau prevista para o período de exercício do mandato;
 - d) esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do Conselho Curador no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da FUERN;
 - e) esteja concorrendo à vaga de Conselheiro do Conselho Curador em outra categoria.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DA CONSULTA

Art. 6º A coordenação da consulta de que trata esta Resolução será exercida pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, com auxílio da Diretoria de Informatização da UERN.

Art. 7º Compete à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, enquanto coordenadora da consulta eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições do Estatuto da FUERN e desta Resolução, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;
- II. Expedir e divulgar, com a devida antecedência, a lista de votantes;
- III. Expedir instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- IV. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

- V. Adotar todas as providências necessárias à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de setores da UERN;
- VI. Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos, elencando os quantitativos de votos de cada candidato;
- VII. Encaminhar, ao Presidente do Conselho Curador, o relatório referente à consulta eleitoral;
- VIII. Divulgar no *site* da UERN, em link específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

§1º Das decisões da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, caberá recurso ao Conselho Curador, que atuará como instância administrativa final.

§2º O prazo do recurso de que trata o parágrafo anterior será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação da decisão.

Art. 8º Compete ao Conselho Curador, enquanto instância administrativa final da consulta eleitoral:

- I. Apreciar recursos e impugnações contra atos da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, divulgando seu resultado no *site* da UERN, em *link* específico;
- II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso IV do Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º As decisões exaradas pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN e pelo Conselho Curador serão publicadas no *site* da UERN, em *link* específico.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 10 Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do Art. 8º do Estatuto da FUERN, a participação dos votantes na consulta eleitoral para escolha de representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Curador será assim determinada:

- I. Para as vagas destinadas ao corpo docente, somente poderão votar os servidores docentes ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- II. Para as vagas destinadas ao corpo técnico-administrativo, somente poderão votar os servidores técnico-administrativos ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- III. Para as vagas destinadas ao corpo discente, somente poderão votar os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da UERN.

§1º Nos prazos previstos no Edital, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação remeterão à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§2º Após a consolidação das informações, a Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome do eleitor e a categoria em que ele irá votar.

§3º A impugnação do conteúdo das listas de votantes deverá ser efetivada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da sua divulgação.

Art. 11 Estão impedidos de votar:

- I. Os servidores docentes e técnico-administrativos cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUERN/UERN;
- II. Os servidores docentes e técnico-administrativos em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
- III. Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados;
- IV. Os alunos da UERN que estejam em condição de trancamento de programa de estudo ou em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 12 Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares de determinada categoria, podendo multiplicar sua condição de votante caso pertença, ao mesmo tempo, a mais de uma categoria.

Art. 13 O eleitor deverá votar por meio da Plataforma Íntegra, em dia e horário

estipulados em Edital, utilizando sua senha pessoal para acesso.

Parágrafo Único. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

Art. 14 A apuração dos votos será efetivada por meio da própria Plataforma Íntegra, sob a coordenação da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, com auxílio da Diretoria de Informatização da UERN, de acordo com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

Art. 15 Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta resolução, será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

§1º Serão considerados eleitos como representantes titulares do corpo docente os dois candidatos mais votados naquela categoria.

§2º Será considerado eleito como representante suplente do corpo docente o terceiro mais votado na categoria.

§3º Será considerado eleito como representante titular dos corpos discente e técnico-administrativo o candidato mais votados na respectiva categoria.

§4º Será considerado eleito como representante suplente dos corpos discente e técnico-administrativo o segundo mais votado na respectiva categoria.

§5º Na hipótese de empate entre candidatos às vagas destinadas a servidores docentes, será considerado eleito o mais antigo no magistério da UERN e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§6º Na hipótese de empate entre candidatos às vagas destinadas a servidores técnico-administrativos, será considerado eleito o mais antigo no quadro permanente de pessoal da FUERN e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§7º Na hipótese de empate entre candidatos às vagas destinadas a discentes, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 16 Os recursos e impugnações relativos ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução deverão ser protocolizados junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, sob pena de não conhecimento.

Art. 17 Os recursos impetrados contra atos da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso pendente de apreciação, a Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN remeterá, ao Presidente do Conselho Curador, o relatório final da consulta eleitoral, consignando os quantitativos de votos por candidato, em cada categoria.

Art. 19 Na hipótese do resultado final da consulta eleitoral não contemplar as vagas disponíveis para cada categoria, seja de titular ou de suplente, ou no caso de surgimento de vagas ao longo do mandato, serão lançados novos Editais para consulta às respectivas categorias, com vistas à ocupação das mesmas.

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução ou nos Editais de Convocação serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 31 de outubro de 2018.

Renato Fernandes da Silva
Presidente

Conselheiros:

Francisco Valadares Filho
Ricardo Sérgio de Medeiros
Luiz Gustavo Robotton Sena

Mário Henrique Carlos do Rêgo
Janderson Dantas da Silva
Paulo de Tarso de Paula Santiago